



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante ANDREBEL MEC PARA TRATORES, onde alega, em suma, que as propostas realizadas pelas licitantes J. MARTINELLI EIRELI – EPP (lote 11) e JACIR ANTONIO GUARNIERI – AUTO ELÉTRICA ME (lote 12) são notoriamente inexequíveis.

Foram apresentadas contrarrazões pelas licitantes vencedoras, onde alegaram, em resumo, que cumpriram o dispostos no edital e que seus custas são consideravelmente baixos.

Pois bem.

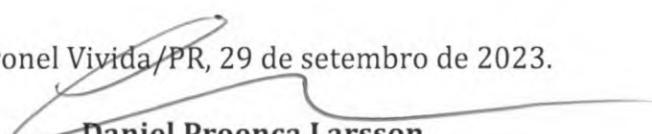
Em que pese a insurgência da recorrente contra a classificação das vencedoras, não foram apresentados elementos em seu recurso que demonstre inexequibilidade das propostas ofertadas, visto que apenas alegou que “*(...) baseado na tabela referenciadora, cedida pelo município sistema traz valor, os valores ofertados, pelas empresas vencedoras, é notoriamente, inexequível*”.

Em que pese o elevado percentual de desconto ofertado pelas licitantes vencedoras, não verifico qualquer indício de inexequibilidade, visto que, como estipulado no instrumento convocatório, o desconto deveria ser dar sobre o lote, incluindo peças e serviços.

Desse modo, ambas as empresas vencedoras ofertaram um maior desconto sobre os serviços, sob o argumento de que seu custo para tanto era extremamente baixo. Em contrapartida, os descontos para as peças foram muito inferiores, o que fica a critério das vencedoras, visto que cabe a cada empresa gerenciar seu empreendimento e não à Administração Pública.

Assim sendo, sem delongas, esta Procuradoria Jurídica não verifica indícios de inexequibilidade das propostas ofertadas, pelo que opina pelo desprovimento do recurso interposto.

Coronel Vivida/PR, 29 de setembro de 2023.


Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico